



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 638

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ART. 1º - Fica oficializada no Município de Pompéia a data de 15 de Abril como o dia de Conservação do Solo, e a semana de 7 a 15 de Abril como a Semana Nacional de Conservação do Solo.

§ Único - Se por qualquer motivo relevante a Secretaria da Agricultura houver por bem mudar a comemoração para outra data, fica instituída a mesma semana para a Municipalidade.

ART. 2º - Como parte das comemorações oficiais da Semana da Conservação do Solo fica instituído no Município de Pompéia, um concurso anual oficial da Municipalidade, com o prêmio de estímulo aos lavradores que, durante o ano, mais se destacarem em práticas conservacionistas; aos alunos das escolas rurais que apresentarem o melhor trabalho sobre a Conservação do Solo e ao professor que apresentar o melhor Semanário Conservacionista.

ART. 3º - Os prêmios instituídos no art. 2º constarão de:

a) - Diplomas alusivos ao fato, a cada um dos três primeiros colocados nas três modalidades do concurso.

b) - Os lavradores colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos termos do art. 2º, receberão prêmio em dinheiro nas quantias de Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), respectivamente.

c) - Ao professor que apresentar o melhor plano de aula semanal, será conferido um prêmio de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em dinheiro.

d) - Ao aluno da Escola Primária Rural primeiro classificado caberá um prêmio de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); ao segundo classificado, Cr. \$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), e ao 3º classificado um prêmio de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todos em dinheiro.

e) - No caso de firmas ou pessoas particulares resolverem doar prêmio para o concurso, estes serão distribuídos a juiz da Comissão Organizadora.

ART. 4º - A Comissão Organizadora do Concurso e das festividades alusivas à Semana da Conservação do Solo, será composta de um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, um representante do Magistério Primário e um representante da Associação Rural de continua



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. II

de Pompéia, sob a presidência do Engº Agrº Regional de Pompéia.

ART. 5º - Haverá duas comissões julgadoras:

a) - Composta do Engº Agrº Regional e mais dois Engºs. Agrºs., por ele escolhidos, que julgará a modalidade referente ao trabalho de Conservação do Solo executado pelos lavradores concorrentes.

b) - Composta pelo Engº Agrº de Pompéia e mais dois professores, por ele designados, para julgar os trabalhos referentes às escolas Primárias.

ART. 6º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.º . . . 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1964.

ART. 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código da Receita; 80/0-14-1 - Imposto de Transmissão Imobiliária " Inter-Vivos".

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 24 de Dezembro de 1963

Florentino Favoretto  
FLORENTINO FAVORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 24 de Dezembro de 1963  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Augusto Costa  
AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO